

DECISÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DO INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB EM 28/12/2018

Resultado de Recurso Processo Seletivo Simplificado Análise Curricular Edital IRDEB nº **002/2018**

Processo S/Nº recepcionados **por meio de SEDEX**, dirigidos à Comissão, no Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, Rua Pedro Gama nº 413 E, Alto do Sobradinho, Federação – BA, CEP nº 40.231.000, e entregues no Setor de Protocolo do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, Rua Pedro Gama, nº 413 E, Alto do Sobradinho, Federação –BA no prazo de: 20/12/2018 a 21/12/2018.

A presente Comissão da Seleção Pública, instituída através da portaria nº. **181/2018 de 21/12/2018** vem, em atenção ao Recurso interposto pelos candidatos a seguir relacionados, em fase do Resultado da Seleção Pública Simplificada promovida pelo IRDEB, através do Edital IRDEB nº. **002/2018** publicado no DOE de **23/11/2018**, observado o disposto no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei estadual nº. 6.677 de 26 de setembro de 1994, regulamentada pelo Decreto estadual nº. 11.571 de 03 de junho de 2009, pela Lei estadual nº. 12.209 de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº. 15.805 de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto estadual nº. 16.290 de 24 de agosto de 2015 e de acordo com a Instrução Normativa nº. 009 de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº. 014 de 28 de dezembro de 2012, consoante às normas contidas neste Edital, decidir o que se segue:

1.1 RECURSOS IMPROCEDENTES

Julgo improcedente com base no parecer técnico da Comissão instituída através da portaria nº **181/2018 de 21/11/2018**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, uma vez que foi o mesmo interposto em conformidade com os ditames constantes na Cláusula 10 do Edital IRDEB nº. **002/2018** passamos à análise do mérito recursal.

A análise curricular obedeceu rigorosamente os critérios estabelecidos através do Instrumento Convocatório, Portaria nº 196 de 10/12/2018, em seu art. 8, e as disposições contidas no Edital IRDEB 002/2018, especialmente ao Item 8 – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR considerando que:

Em cada requisito da Avaliação Curricular constantes no Edital fora computada a acumulação de tempo de serviço e carga horária em até **três Títulos** que o candidato informou, sendo permitido o fracionamento ou a soma para o mesmo requisito, não ultrapassando da pontuação máxima.

- Obrigatoriamente a experiência em atividades foi considerada nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação do Edital IRDEB nº **002/2018** (item 8.4.1);

- No quesito referente à Experiência Profissional foram considerados critérios específicos que permitiram avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atribuições descritas nas especificações das funções numeradas no item 3.1 do Edital, conforme versa o item 8.4;

- A experiência profissional deveria ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinado pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.

b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.

c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública.

- A experiência profissional nas áreas contempladas no Edital poderia ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere as atividades desenvolvidas.

- Os Cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento e Cursos Sequenciais, Extensão e Pós-graduação foram aceitos certificados ou declarações de conclusão, desde que constasse a carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.

- O cumprimento do período de postagem dos documentos foi rigoroso, e não foram aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem.

- Não foram aceitos documentos enviados fora do prazo, de acordo ao Anexo I Cronograma Provisório do processo Simplificado, Retificação 2 do Edital de abertura 002/2018, item 8.8, Edital de Convocação para apresentar documentação Portaria nº **196 de 10/12/2018** publicada no Diário Oficial do Estado de **11/12/2018**.

- Os documentos consistentes em declarações ou certidões deveriam ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos;

- Todos os documentos deveriam ser entregues somente em cópias autenticadas em cartório;

- A ausência da fundamentação lógica e fato-jurídico enseja o desprovimento do recurso.

Diante do exposto, acordam os membros da presente Comissão da Seleção Pública, por unanimidade, **JULGAR IMPROCEDENTES** os recursos:

Nº de Inscrição Nome	Nome	RG	Motivo
516428/2018	Denílson dos Santos Silva	0520465911	Tempo de experiência apresentado em função incompatível a informada na "FICHA DE INSCRIÇÃO" – e item 8.13 do Edital IRDEB nº 002/2018.
516442/2018	Gabriela Baldassin Harrison	283196725	Cursos apresentados em função incompatível a informada na "FICHA DE INSCRIÇÃO" – e item 8.14 e 8.5 do Edital IRDEB nº 002/2018.